



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

NOTA DE ESCLARECIMENTO

NOTA DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Câmara Municipal de Orlandia, na pessoa de seu Presidente, vem a público esclarecer o conteúdo da matéria vinculada no Jornal NOVACIDADE, do dia 29 de junho de 2024, sob o título “**Suspeita de Superfaturamento na Câmara de Orlandia**”, o qual alegou ter recebido uma denúncia de um cidadão indignado com possível contratação superfaturada da rádio Orlandia Rádio Clube LTDA para transmissão radiofônica das sessões realizadas nesta Casa de Leis, a qual é infundada e não condiz com a verdade dos fatos, senão vejamos.

1º Todo o órgão de informação (Jornal, site, rádio) isento e imparcial procura evitar ao máximo que parcialidade ocorra no jornalismo, uma vez que existem manuais de redação, regras e até leis que visam regulamentar a prática da profissão. **Ouvir todos os lados, dar igual destaque a eles e não publicar denúncias sem provas como verdade factual, são algumas das mais básicas e óbvias.** Isto é, diariamente quando ouvimos, assistimos algumas denúncias nos meios de comunicação, sempre as emissoras de rádio, tevês, jornais mencionam: em contato com a parte denunciada, esta se manifestou dizendo”...”; No caso, lamentavelmente a Câmara Municipal de Orlandia não foi procurada em nenhum momento pelo jornal NOVACIDADE previamente à publicação da referida matéria.

2º Eventual investigação do Ministério Público, seja Federal ou Estadual, tem amparo no art. 129, inciso III da Constituição Federal, o qual tem, dentre outras, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

No presente caso, o que existe é uma mera e suposta “denúncia” de um cidadão não identificado ao Jornal NOVACIDADE, o qual, inclusive, era a empresa contratada desta Câmara Municipal de Orlandia, até o final do mês de junho/24, para transmissão, via internet, das sessões realizadas pela quantia contratual mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), fato este mencionado em referida matéria jornalística, frise-se, por oportuno.

Informa-se que, até a presente data, não há nenhuma notificação/citação/intimação recebida pela Câmara Municipal de Orlandia de eventual existência de investigação sobre os fatos narrados, tampouco inquérito/processo judicial, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que leva a crer na sua inexistência;

3º Quanto ao tendencioso título “**Suspeita de Superfaturamento na Câmara de Orlandia**”, deve-se esclarecer que todo o processo licitatório foi realizado de acordo com as normas legais pertinentes, tendo a empresa vencedora participado do pregão eletrônico realizado na data de 15 de janeiro de 2024 e ofertado o menor lance, razão pela qual foi declarada vencedora.

Importante destacar, novamente, que o valor mencionado na matéria jornalística foi o menor lance realizado, motivo pelo qual foi a empresa Orlandia Rádio Clube LTDA declarada vencedora, e, por consequência, contratada pelo valor contratual anual de R\$ 93.850,00 (noventa e três mil e oitocentos e cinquenta reais), o que totaliza a quantia mensal referida de R\$ 7.820,00 (sete mil e oitocentos e vinte reais).

De igual forma, impende ressaltar que, anteriormente à realização do referido pregão, foram realizados três orçamentos prévios com três empresas distintas, para fins de se chegar aos “valores de referência” do Edital de Licitação, o que totalizou o custo anual médio de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), tendo em vista que os orçamentos foram de: a) cotação 1: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais); b) cotação 2: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) e c) cotação 3: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Portanto, é de fácil constatação que a empresa contratada foi por quantia inferior a metade do “valor de referência” realizado mediante a tomada de três orçamentos com empresas distintas, o que não coaduna com a alegação de “superfaturamento”;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

4º Esclarece-se que o “Termo de Colaboração” mencionado em respectiva matéria jornalística se trata, em verdade, do competente “Termo de Cooperação técnica que entre si celebram o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Orlandia/SP”.

Este foi formalizado, em 02 de março de 2023, em virtude do pequeno quadro funcional da Câmara Municipal de Orlandia, bem como desta não dispor de servidores capacitados para deflagrar todo o processo licitatório, o que se revelou extremamente vantajoso ao interesse público e menos dispendioso à Administração Pública.

Com este fundamento, foi o Poder Executivo que deflagrou todo o processo de licitação objeto do pregão eletrônico nº 02/2023;

5º Inexiste qualquer denúncia ou alegação recebida nos autos do processo licitatório de qualquer impedimento legal de participação da empresa declarada vencedora, tampouco de seus respectivos sócios.

Orlandia, 01 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

PRESIDENTE